

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1301.08.02/2022-PERP ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA

01. Do Objeto: Registro de Preços visando futuras e eventuais contratações de pessoa jurídica, admitindo o formato de cooperativa, para atender as necessidades complementares dos serviços técnicos especializados essenciais na área de saúde, junto a rede municipal de saúde do município de Itaitinga/CE.

01.01. O critério de escolha será o de menor preço global/lote, sob o regime de execução indireta empreitada por preço global.

01.02. Jornada de Trabalho:

01.02.01. Os profissionais serão pagos por horas trabalhadas e plantões, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde.

01.02.02. A empresa vencedora deverá manter um preposto no Município de Itaitinga e indicar posto de atendimento na cidade para atender as demandas decorrentes da contratação.

02. Da Justificativa:

02.01. A Contratação deriva da necessidade de suplementar os serviços na área de saúde, tornando mais eficiente o atendimento da crescente e incessante demanda. O acesso a rede de saúde pública reveste-se de inúmeras e complexas problemáticas, até mesmo de âmbito nacional, como é sabido. Assim, visa o ente municipal, dentro de limitações, das dificuldades locais, da falta de recursos financeiros suficientes, de pessoal, para bem atender a demanda, sempre progressiva, tentar facilitar com maior eficácia o acesso dos cidadãos a profissionais qualificados, procurando evitar a possível falta dos mesmos. Ademais, o direito à saúde, sendo um princípio subjetivo, garantido pela Constituição Federal, e, portanto, inarredável e essencial ao cidadão, porquanto é obrigação do Poder Público, pretende viabilizar políticas públicas de saúde eficazes, diminuindo o sofrimento de quem precisa de cuidados médicos e adotando ações de caráter preventivo. De modo que, é necessário considerar que a saúde pública é pressuposto para o exercício de tantos outros direitos considerados fundamentais, dentre os quais se insere o direito à vida. Desse modo, a motivação do ato encontra fundamento no dever posto, do direito à saúde, tendo o administrador, entendido, o meio mais eficiente e célere para atender a demanda posta, é a contratação de serviços em caráter suplementar aos já existentes, evitando a impossibilidade e/ou a paralisação do atendimento diário reclamado, tudo, conforme possibilidade legal indicada na lei de licitações.

02.02. Ressaltamos que os serviços cuja contratação aqui se justifica são indispensáveis ao bom funcionamento das atividades da Secretaria de Saúde, ao

pleno exercício das suas atividades, assegurando a continuidade do atendimento de serviços específicos.

02.02.02. A licitação será na modalidade Pregão Eletrônico, devendo ser observadas as normas e condições do Edital e as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; no Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Federal nº 7.892/13, na Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 147/14 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

02.03. Da Classificação dos Serviços

02.03.01 O serviço a ser contratado se enquadra como serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

02.03.02. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

03. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde

04. Das Categorias, Carga Horária, Quantitativos e Salários:

04.01. Serão objeto desta licitação as categorias abaixo relacionadas: Lote I, II e III.

04.01.02. Das Especificações dos Serviços:

Lote I – Profissionais de Apoio a Saúde ao Programa da Atenção Básica

Enfermeiro Ambulatorial	Enfermeiro inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais em escala de até 40 horas semanais, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Médico Clínico (Perito)	Médico Clínico “Perito”, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais em escala de até 40 horas semanais, na cobertura assistencial médica bem como, no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Médico Clínico Geral	Médico Clínico Geral, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais em escala de até 40 horas semanais horas, na cobertura assistencial médica bem como, no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta, inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia para exercer suas funções profissionais em escala de até 30 horas semanais, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo inscrito no Conselho Regional de Fonoaudiologia, com carga horária mensal média de até 40 horas semanais, a ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira, bem com cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço

	excepcional, desde que seja na sua lotação/função de origem.
Psicólogo	Psicólogo inscrito no Conselho Regional de Psicologia, com carga horária mensal média de até 40 horas semanais, a ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira, bem com cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação/função de origem.
Nutricionista	Nutricionista, inscrito no Conselho Regional de Nutrição com carga horária mensal média de até 40 horas semanais, a ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira, para exercer suas funções profissionais bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Odontólogo	Odontólogo, inscrito no Conselho Regional de Odontologia com carga horária mensal média de até 40 horas semanais, a ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira, para exercer suas funções profissionais bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Cirurgião Dentista	Odontólogo, com especialização em Cirurgia Bucal, inscrito no Conselho Regional de Odontologia com carga horária mensal média de até 40 horas semanais, a ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira, para exercer suas funções profissionais bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional, inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, para exercer suas funções função profissional em escala de até 40 horas semanais, no setor de fisioterapia, bem como no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Assistente Social	Assistente Social, inscrito no Conselho Regional de Assistência Social, com carga horária mensal média de até 30 horas semanais, a ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira para exercer suas funções profissionais bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Educador Físico	Educador Físico, inscrito no Conselho Regional de Educação Física com carga horária mensal média de até 40 horas semanais, a ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira para exercer suas funções profissionais bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Farmacêutico	Farmacêutico inscrito no Conselho Regional de Farmácia, com carga

	horária mensal média de até 40 horas semanais, a ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira, bem como cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação/função de origem.
Aux. Saúde Bucal	Técnico de Enfermagem inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, com carga horária mensal média de até 40 horas semanais, a ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira, para exercer suas funções profissionais bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Técnico em Enfermagem	Técnico de Enfermagem inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais, com escala de plantões de até 40 horas semanais, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno, assim como, para acompanhar pacientes em transferências externas.
Enfermeiro Auditor	Enfermeiro inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais em escala de até 40 horas semanais, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Enfermeiro Coordenador (Atenção Básica)	Enfermeiro inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais em escala de até 40 horas semanais, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Enfermeiro Coordenador (Imunização)	Enfermeiro inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais em escala de até 40 horas semanais, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Enfermeiro Coordenador (Epidemiologia)	Enfermeiro inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais em escala de até 40 horas semanais, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Enfermeiro Coordenador (Agentes de Saúde)	Enfermeiro inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais em escala de até 40 horas semanais, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Enfermeiro Coordenador (Saúde Bucal)	Enfermeiro inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais em escala de até 40 horas semanais, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Médico Veterinário (Coordenador Vigilância)	Médico Veterinário, inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, com carga horária mensal média de até 40 horas semanais,

	a ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira, para exercer suas funções profissionais bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Enfermeiro Coordenador (Saúde da Mulher)	Enfermeiro inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais em escala de até 40 horas semanais, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Enfermeiro Coordenador (Saúde do Homem)	Enfermeiro inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais em escala de até 40 horas semanais, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Profissional da Saúde Coordenador Centro Especialidades (CIRI)	Profissionais da Saúde (Médico, enfermeiro, técnico em enfermagem, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, assistente social, nutricionista, psicólogo) inscrito no seus devidos Conselhos, para exercer suas funções profissionais em escala de até 40 horas semanais, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Profissional da Saúde Coordenador (SAD)	Profissionais da Saúde (Médico, enfermeiro, técnico em enfermagem, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, assistente social, nutricionista, psicólogo) inscrito no seus devidos Conselhos, para exercer suas funções profissionais em escala de até 40 horas semanais, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Profissional da Saúde Coordenador (NASF)	Profissionais da Saúde (Médico, enfermeiro, técnico em enfermagem, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, assistente social, nutricionista, psicólogo) inscrito no seus devidos Conselhos, para exercer suas funções profissionais em escala de até 40 horas semanais, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Médico Veterinário Coordenador (Zoonoze)	Médico Veterinário, inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, com carga horária mensal média de até 40 horas semanais, a ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira, para exercer suas funções profissionais bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Profissional da Saúde Coordenador (CAPS) enfe	Profissionais da Saúde (Médico, enfermeiro, técnico em enfermagem, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, assistente social, nutricionista, psicólogo) inscrito no seus devidos Conselhos, para exercer suas funções profissionais em escala de até 40 horas semanais, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o

	serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Profissional da Saúde Coordenador (Especialidades) tec	Profissionais da Saúde (Médico, enfermeiro, técnico em enfermagem, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, assistente social, nutricionista, psicólogo) inscrito no seus devidos Conselhos, para exercer suas funções profissionais em escala de até 40 horas semanais, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.

Lote II – Plantões

Enfermeiro – Plantonista – 12 hrs	Enfermeiro inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Enfermeiro – Plantonista – 12 hrs feriados nobres	Enfermeiro inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Assistente Social – Plantonista – 12 hrs	Assistente Social, inscrito no Conselho Regional de Assistência Social para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Assistente Social – Plantonista – 12 hrs feriados nobres	Enfermeiro inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Técnico em Enfermagem – Plantonista – 12 hrs	Técnico em Enfermagem inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Técnico em Enfermagem – Plantonista – 12 hrs feriados nobres	Técnico em Enfermagem inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Obstetra – Plantonista – 12 hrs - segunda a sexta	Médico Obstetra, inscrito no Conselho Regional de Medicina para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Obstetra – Plantonista – 12 hrs finais de semana	Médico Obstetra, inscrito no Conselho Regional de Medicina para exercer suas funções profissionais, em escala de 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno, assim como para

	acompanhar pacientes em transferências externas.
Obstetra – Plantonista – 12 hrs feriados nobres	Médico Obstetra, inscrito no Conselho Regional de Medicina para exercer suas funções profissionais, em escala de 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Anestesiologista – Plantonista – 12 hrs segunda a sexta	Médico Anestesiologista, inscrito no Conselho Regional de Medicina para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Anestesiologista – Plantonista – 12 hrs finais de semana	Médico Anestesiologista, inscrito no Conselho Regional de Medicina para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Anestesiologista – Plantonista – 12 hrs feriados nobres	Médico Anestesiologista, inscrito no Conselho Regional de Medicina para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Pediatra – Plantonista – 12 hrs segunda a sexta	Médico Pediatra, inscrito no Conselho Regional de Medicina para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Pediatra – Plantonista – 12 hrs finais de semana	Médico Pediatra, inscrito no Conselho Regional de Medicina para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Pediatra – Plantonista – 12 hrs feriados nobres	Médico Pediatra, inscrito no Conselho Regional de Medicina para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Clínico Geral – Plantonista – 12 hrs segunda a sexta	Médico Clínico Geral, inscrito no Conselho Regional de Medicina para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Clínico Geral – Plantonista – 12 hrs finais de semana	Médico Clínico Geral, inscrito no Conselho Regional de Medicina para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas, bem como,

	cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Clínico Geral – Plantonista – 12 hrs feriados nobres	Médico Cirurgião, inscrito no Conselho Regional de Medicina para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Cirurgião Geral – Plantonista – 12 hrs segunda a sexta	Médico Cirurgião, inscrito no Conselho Regional de Medicina para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Cirurgião geral – Plantonista – 12 hrs finais de semana	Médico Cirurgião, inscrito no Conselho Regional de Medicina para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Cirurgião Geral – Plantonista – 12 hrs feriados nobres	Médico Cirurgião, inscrito no Conselho Regional de Medicina para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Nutricionista – Plantonista – 12 hrs	Nutricionista inscrito no Conselho Regional de Nutrição, para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Nutricionista – Plantonista – 12 hrs feriados nobres	Nutricionista inscrito no Conselho Regional de Nutrição, para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Farmacêutico – Plantonista – 12 hrs	Farmacêutico inscrito no Conselho Regional de Farmácia, para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Farmacêutico – Plantonista – 12 hrs feriados nobres	Farmacêutico inscrito no Conselho Regional de Farmácia, para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Auxiliar de Farmácia – Plantonista – 12 hrs	Auxiliar de Farmácia, inscrito no Conselho Regional de Farmácia para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno, assim como para

	acompanhar pacientes em transferências externas.
Auxiliar de Farmácia – Plantonista – 12 hrs feriados nobres	Auxiliar de Farmácia, inscrito no Conselho Regional de Farmácia para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Enfermeiro Auditor	Enfermeiro inscrito no Conselho Regional de Enfermagem “Com especialização em Auditoria”, para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Enfermeiro Obstetra	Enfermeiro inscrito no Conselho Regional de Enfermagem “Com especialização em Obstetricia”, para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Médico Diretor	Médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Coordenação Samu	Enfermeiro inscrito no Conselho Regional de Enfermagem ou Médico inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais em escala de até 40 horas semanais, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.

Lote III – Especialidade

Médico Pediatra	Médico Pediatra, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais na cobertura assistencial médica em escala de até 40 horas semanais bem como, no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Médico Ginecologista Obstetra	Médico Ginecologista Obstetra, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais na cobertura assistencial médica em escala de até 40 horas semanais, bem como no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Médico Otorrinolaringologista	Médico Otorrinolaringologista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais na cobertura assistencial médica em escala de até 40 horas semanais, bem como, no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.

Médico Endocrinologista	Médico Endocrinologista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais na cobertura assistencial médica em escala de até 40 horas semanais, bem como, no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno
Médico Cardiologista	Médico Cardiologista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais na cobertura assistencial médica em escala de até 40 horas semanais, bem como, no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Médico Dermatologista	Médico Dermatologista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais na cobertura assistencial médica em escala de até 40 horas semanais, bem como, no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Médico Neurologista	Médico Neurologista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais na cobertura assistencial médica em escala de até 40 horas semanais, bem como no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Médico Neuropediatra	Médico Neuro Pediatra, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais na cobertura assistencial médica em escala de até 40 horas semanais, bem como no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Médico Psiquiatra	Médico Psiquiatra, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais na cobertura assistencial médica em escala de até 40 horas semanais, bem como no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Médico Prologista	Médico Protologista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais na cobertura assistencial médica em escala de até 40 horas semanais, bem como no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Médico Mastologista	Médico Mastologista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais na cobertura assistencial médica em escala de até 40 horas semanais, bem como no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Médico Geriatra	Médico Geriatra, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais na cobertura assistencial médica em escala de até 40 horas semanais, bem como no cumprimento de escala

	extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Médico Reumatologista	Médico Reumatologista, inscrito no Conselho Regional de Medicina em escala de até 40 horas semanais, para exercer suas funções profissionais na cobertura assistencial médica, bem como no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Médico Ultrassonografista	Médico Ultrassonografista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais na cobertura assistencial médica em escala de até 40 horas semanais, bem como no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Médico Traumatologista	Médico Traumatologista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais na cobertura assistencial médica em escala de até 40 horas semanais, bem como no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Endoscopista	Médico Endoscopista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais na cobertura assistencial médica em escala de até 40 horas semanais, bem como no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Anestesista	Médico Anestesista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais na cobertura assistencial médica em escala de até 40 horas semanais, bem como no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Ginecologista	Médico Ginecologista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais na cobertura assistencial médica em escala de até 40 horas semanais, bem como no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Médico Cirurgião	Médico Cirurgião, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais na cobertura assistencial médica em escala de até 40 horas semanais, bem como no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Médico Vascular	Médico Vascular, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais na cobertura assistencial médica em escala de até 40 horas semanais, bem como no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.

04.01.03. Serão considerados o valor/hora estipulados no item 04.1. para fins de cálculos da planilha de composição de custos, não podendo ser alterados, sob pena de desclassificação.

04.01.04. Caso haja a celebração de convenção coletiva de trabalho durante o período de tramitação do edital, os valores serão atualizados quando da conclusão do processo licitatório e através da formalização do instrumento contratual.

05. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

- a) Os valores são amparados e calculados nos valores de horas diurnas e/ou noturnas estabelecidas nos acordos coletivos de classe de cada Conselho Profissional exigido.
- b) Os valores que são amparados e calculados no valor de horas plantões diurno e/ou noturno com acréscimo de 20% (vinte por cento), de acordo com o art. 73 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.
- c) Valores embasados na Federação Nacional dos Médicos (FENAM), através de acordos e negociações no dissídio coletivo da categoria pelos sindicatos que regem os mesmos.
- d) Valores embasados nos de um salário mínimo vigente, mais 20% de insalubridade de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no artigo 189 a 197. E pela norma regulamentadora (NR) 15.

05.01. PESQUISA DE HONORÁRIOS

O site salario.com.br é uma ferramenta de pesquisa de salários gratuita em todas as cidades do Brasil, através de metodologias estatísticas e mineração de dados, filtra, ordena, calcula e exibe dados salariais de todas as profissões conhecidas e regulamentadas pelo Governo Federal.

.02. SOBRE A ORIGEM DOS DADOS

Todos os dados desse levantamento são informados mensalmente pelo Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho) através do CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados com apoio e recursos do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador. Esses dados são informados mensalmente pelas empresas ao sistema. Os dados salariais de cada profissão tem origem no CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério da Economia que mensalmente divulga dados de contratações e demissões do mercado de trabalho formal brasileiro. Esses dados são enviados por empresas de todo o Brasil mensalmente, e refletem fielmente a faixa salarial em que se encontra cada profissão no mercado de trabalho brasileiro.

06. DA TRIBUTAÇÃO

06.01. CONSIDERANDO COOPERATIVA:

Composição da Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI			
Grupo	A	Despesas Indiretas	
	A.1	Administração Central	10,00%
	A.2	Risco/Seguro Seguridade Social	10,00%
	A.3	Despesas Financeiras/Gastos Gerais	10,00%
Total do Grupo A – Despesas Administrativas			30,00%
Grupo	B	Bonificação	
	B.1	Lucro	0,00%
Total do Grupo B - Lucro			0,00%
Grupo	C	Impostos	
	C.1	PIS	0,65%
	C.2	COFINS	3,00%
	C.3	ISSQN (Prefeitura Itaitinga)*	3,00%
Total do Grupo C - Tributos			6,65%
Fórmula para o cálculo do B.D.I (Benefícios e Despesas Indiretas)			
BDI (%) =	$\frac{(1+A) \times (1+LB) - 1}{(1-T)}$		36,65%

- ISS - Município de Itaitinga: 3%.

- De acordo com a Nota Técnica nº 04/2013 de 19 de outubro de 2013, Supremo Tribunal Federal, as Empresas sujeitas ao Regime de Incidência Cumulativa de PIS e COFINS, o percentual é de 0,65% e 3,00% respectivamente.

- O cálculo acima foi elaborado de acordo com modelo apresentado na Nota Técnica nº 04/2013 (pág. 07). BDI - Diferenciado para Serviços para empresas sujeitas ao Regime de Incidência Cumulativa de PIS e COFINS, o cálculo do BDI inclui despesas administrativas, lucro bruto e tributos, nos termos:

A - Despesas Administrativas

LB - Lucro Bruto

T – Tributos

$$BDI (\%) = \frac{(1+A) \times (1+LB) - 1}{(1-T)}$$

Atenção:

Tributos de Cooperativa no Ramo da Saúde

COFINS/Faturamento - alíquota de 3% sobre receita mensal (cumulativo);

PIS/Faturamento - alíquota de 0,65% sobre receita mensal (cumulativo);

Do Cooperado:

INSS - 20% (prestação de serviços para pessoa jurídica ou física) sobre a sua remuneração:

IRRF - tabela progressiva do IRPF. Ramo do Trabalho da Cooperativa:

Previdência Social	20,00%
FGTS	8,00%
Salário Educação	2,50%
SESI/SESC	1,50%
INCRA	0,20%
Cont. Previdenciária (RAT x FAP)	6,00%
SEBRAE	0,60%
Total do Grupo A	39,80%
Grupo B	Percentual (%)
Aviso Prévio Trabalhado	1,70%
Aviso Prévio – Lei nº 12.506/11	0,03%
FGTS na rescisão sem justa causa	1,12%
Faltas (legais e/ou abonadas)	1,50%
Total do Grupo B	4,35%
Grupo C	Percentual (%)
Férias e Substituições	9,04%
13º Salário	9,04%
1/3 de Férias Constitucionais	3,01%
Total do Grupo C	21,09%
Grupo D	Percentual (%)
Incidência do Grupo “A” sobre o “C”	8,39%
Total do Grupo D	8,39%
Total de Encargos Sociais	73,63%

Tabela de Tributos e Serviços	
Descriminação	Percentuais (%)
ISS (Município de Itaitinga)	3%
COFINS	7,60%
PIS	1,65%
Total	12,25%

Lote I – Profissionais de Apoio a Saúde ao Programa da Atenção Básica							
Item	Profissional	R\$ Vl. Bruto da Hora s/ Taxa	Total de Horas Estimado p/ 12 Meses	R\$ Taxa Adm. e Despesas Operacionais	R\$ Encargos	R\$ Vl. Bruta da Hora c/ Taxa	R\$ Vl. Total Estimado p/ 12 Meses
01	Enfermeiro ambulatorial		38.400				
02	Médico clínico - (perito)		480				
03	Médico clínico geral		11.520				
04	Fisioterapeuta		28.800				
05	Fonoaudiólogo		5.760				
06	Psicólogo		9.600				
07	Nutricionista		7.680				
08	Odontólogo		19.200				

09	Cirurgião dentista	19.200			
10	Terapeuta ocupacional	1.800			
11	Assistente social	9.600			
12	Educador físico	1.800			
13	Farmacêutico	1.920			
14	Aux. Saúde bucal	23.040			
15	Téc. Enfermagem	57.600			
16	Enfermeiro auditor	1.920			
17	Enfermeiro coordenador (atenção básica)	1.920			
18	Enfermeiro coordenador (imunização)	1.920			
19	Enfermeiro coordenador (epidemiologia)	1.920			
20	Enfermeiro coordenador (agentes de saúde)	3.840			
21	Enfermeiro coordenador (saúde bucal)	1.920			
22	Médico veterinário coordenador (vigilância)	1.920			
23	Enfermeiro coordenador (saúde da mulher)	1.920			
24	Enfermeiro coordenador (saúde do homem)	1.920			
25	Profissional da saúde coordenador centro de especialidades (CIRI)	1.920			
26	Profissional da saúde coordenador (SAD)	1.920			
27	Profissional da saúde coordenador (NASF)	1.920			
28	Médico veterinário coordenador (zoonose)	1.920			
29	Profissional da saúde coordenador (CAPS)	1.920			
30	Profissional da saúde coordenador (especialidades)	1.920			

Valor Global do Lote 01: R\$ _____ (_____)

Lote II – Plantões

Item	Profissional	R\$ Vl. Bruto do Plantão	Total de Plantões Estimado p/ 12 Meses	R\$ Taxa Adm. e Despesas Operacionais	R\$ Encargos	R\$ Vl. Bruta do Plantão c/ Taxa	R\$ Vl. Total Estimado p/ 12 Meses
01	Enfermeiro – plantonista – 12 hrs		3.720				
02	Enfermeiro – plantonista – 12 hrs feriados nobres		60				
03	Assistente social – plantonista – 12 hrs		1.488				
04	Assistente social – plantonista – 12 hrs feriados nobres		48				
05	Técnico em enfermagem – plantonista – 12 hrs		4.092				
06	Técnico em enfermagem – plantonista – 12 hrs feriados nobres		480				
07	Obstetra – plantonista – 12 hrs - segunda a sexta		1.056				
08	Obstetra – plantonista – 12 hrs finais de semana		384				
09	Obstetra – plantonista – 12 hrs feriados nobres		60				
10	Anestesiologista – plantonista – 12 hrs segunda a sexta		528				

11	Anestesiologista – plantonista – 12 hrs finais de semana	192				
12	Anestesiologista – plantonista – 12 hrs feriados nobres	40				
13	Pediatra – plantonista – 12 hrs segunda a sexta	528				
14	Pediatra – plantonista – 12 hrs finais de semana	192				
15	Pediatra – plantonista – 12 hrs feriados nobres	60				
16	Clinico geral – plantonista – 12 hrs segunda a sexta	1.584				
17	Clinico geral – plantonista – 12 hrs finais de semana	384				
18	Clinico geral – plantonista – 12 hrs feriados nobres	60				
19	Cirurgião geral – plantonista – 12 hrs segunda a sexta	528				
20	Cirurgião geral – plantonista – 12 hrs finais de semana	192				
21	Cirurgião geral – plantonista – 12 hrs feriados nobres	60				
22	Nutricionista – plantonista – 12 hrs	744				
23	Nutricionista – plantonista – 12 hrs feriados nobres	60				
24	Farmacêutico – plantonista – 12 hrs	744				
25	Farmacêutico – plantonista – 12 hrs feriados nobres	60				
26	Auxiliar de farmácia – plantonista – 12 hrs	1.488				
27	Auxiliar de farmácia – plantonista – 12 hrs feriados nobres	120				
28	Enfermeiro auditor	264				
29	Enfermeiro obstetra	1.116				
30	Médico diretor	192				
31	Coordenação Samu	264				
		Valor Global do Lote 02: R\$ _____				

Lote II – Especialista							
Item	Profissional	R\$ Vl. Bruto da Hora s/ Taxa	Total de Horas Estimado p/ 12 Meses	R\$ Taxa Adm. e Despesas Operacionais	R\$ Encargos	R\$ Vl. Bruta da Hora c/ Taxa	R\$ Vl. Total Estimado p/ 12 Meses
01	Médico pediatra		240				
02	Médico ginecologista obstetra		240				
03	Médico otorrinolaringologista		240				
04	Médico endocrinologista		240				
05	Médico cardiologista		240				
06	Médico dermatologista		240				
07	Médico neurologista		240				
08	Médico neuropediatra		240				
09	Médico psiquiatra		240				
10	Médico urologista		240				
11	Médico mastologista		240				
12	Médico geriatra		240				
13	Médico reumatologista		240				
14	Médico ultrassonografista		480				
15	Médico traumatologista		240				
16	Endoscopista		240				
17	Anestesiologista		240				

18	Ginecologista		480			
19	Médico cirurgião		600			
20	Médico vascular		240			
Valor Global do Lote 03: R\$ _____ (_____)						

8. DO FARDAMENTO:

08.01. Fornecer 02 (dois) fardamentos a cada 12 meses, conforme especificações abaixo:

08.01.02. A Contratada deverá fornecer Crachá funcional a todos os empregados, confeccionados em Plástico PVC com presilha e cordão, contendo as seguintes informações:

FRENTE

- Logomarca da Empresa
- Foto 3x4
- Nome
- Função

VERSO

- Nome Completo
- Matrícula
- Identidade
- Órgão em que está à serviço.

- 8,6x5,4cm, 4x4 cores, ovoide pvc 300g

- Cordão em poliéster, medindo 80cm, com regulador e jacaré de metal e nome em silk.

08.01.03. A Contratada é obrigada a fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-6/Portaria 3.214/78 do TEM, observando os seguintes aspectos:

- Exigir seu uso;
- Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- Registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

08.01.04. O custo de fornecimento dos EPI's deverá ser registrado pela empresa em campo próprio da planilha de custos e formação de preços, e será pago à contratada juntamente com os demais valores relativos à prestação dos serviços, na razão de 1/12 do custo total anual indicado na planilha.

09. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

09.01. As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a Contratante, consignado sobre a dotação orçamentária da Contratante, somente sendo exigível para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil (art. 7º, § 2º, Decreto Federal nº 7.892/2013).

10.0. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES:

10.01. Os serviços deverão ser executados na sede, equipamentos e anexos da Prefeitura Municipal de Itaitinga, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.02. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ordem de serviços, até o período de 12 (doze) meses, pode ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/1993.

10.03. A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretaria de Saúde do Município.

10.04. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

10.05. Por ocasião da comprovação de prestação dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal.

10.06. Deverá ser emitida fatura e nota fiscal, por Anexo, nome da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE, com sede na Av. Cel. Virgílio Távora, 1710, Itaitinga/Ce, inscrita no CNPJ nº 41.563.628/0001-82.

10.07. Os serviços licitados deverão ser realizados, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do serviço. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a realização dos serviços devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

3) Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for 5 seguido de zeros, dever-se-á arredondar o algarismo a ser conservado para o algarismo par mais próximo. Consequentemente, o último a ser retirado, se for ímpar, aumentará uma unidade.

Exemplo: 4,550 0 arredondados à segunda decimal tornar-se-ão: 4,55.

4) Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último a ser conservado for 5 seguido de zeros, se for par o algarismo a ser conservado, ele permanecerá sem modificação.

Exemplo: 4,850 0 arredondados à segunda decimal tornar-se-ão: 4,85.

11.07. As licitantes deverão enviar suas propostas até a data e hora designadas para a abertura das mesmas, consignando o preço global do lote, incluídos todos os custos diretos e indiretos, de acordo com o especificado neste Edital.

11.08. A licitante deverá informar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) para fazer jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br.

11.09. As licitantes poderão retirar ou substituir as propostas por elas apresentadas até o término do prazo para recebimento.

11.10. Será vedada a identificação da licitante, por qualquer meio ou forma.

11.11. Serão desclassificadas as propostas que contenham limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente edital.

11.12. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados por empregados da Contratada sob inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrita e necessária fiscalização.

11.13. O lançamento, pela licitante, de valores diversos implica em desclassificação.

12. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.01. Registro comercial, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

12.02. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

12.03. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro

no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

12.04. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.01. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente, atestando que a empresa prestou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, cujo (s) atestado (s) será (ão) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente.

13.02. Ainda com relação a comprovação de aptidão de que trata o item anterior, a licitante deverá apresentar atestado compatível em quantidades de no mínimo 50% daquela estabelecida no termo de referência, correspondente ao somatório dos itens arrematados.

13.03. Os atestados deverão conter no mínimo o nome do contratado e da contratante, a identificação do objeto do contrato e os serviços executados (discriminação e quantidades).

13.04. Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

13.05. Prova de registro junto a OCB (Organização das Cooperativas do Brasil) junto a sua respectiva certidão de regularidade, em caso de a Proponente ser Cooperativa.

13.06. No caso de Cooperativa, deverá apresentar "modelo de gestão operacional", citado no art. 10º, § 1º, da nº 5/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Estão, para, comprovar que não se tratam de entidades que na prática figuram como verdadeira empresa intermediária de mão-de-obra subordinada, devidamente assinado pelo responsável legal.

13.07. Declaração conforme o estabelecido no art. 30, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, firmada por representante legal da proponente, que dispõe de instalações, e pessoal técnico especializado a fim de propiciar a fiel execução do objeto contratual ora licitado.

14. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.01. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

14.02. Na ausência da Certidão Negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da

recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

14.03. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômica.

14.04. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.05. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

14.06. No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

14.07. No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

14.08. No caso das demais sociedades empresárias e empresa Individual, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos serem assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

14.09. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

14.10. O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário apresentado.

14.11. Comprovação da Boa Situação Financeira da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a

empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP} \geq 1,0$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

Justificativa: Os índices coadunam-se com o art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

Nesse azo, os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, §5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

14.12. Capital social mínimo ou patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor correspondente efetivamente arrematado pelo licitante nos termos do artigo 31, da Lei 8.666/1993, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada/Contrato Social e/ou Balanço Patrimonial.

NOTA: Conforme o artigo 4º - B, inciso III, da Lei 6.019/74, alterada pela Lei 13.429/17, será requisito para o funcionamento da empresa de prestação de serviços o capital social compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros: a) empresas com até dez empregados - capital mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); b) empresas com mais de dez e até vinte empregados - capital mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); c) empresas com mais de vinte e até cinquenta empregados - capital mínimo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); d) empresas com mais de cinquenta e até cem empregados - capital mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e e) empresas com mais de cem empregados - capital mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

14.13. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, nos moldes do Anexo X – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública.

15. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.01. Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

15.02. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

15.03. Certidão negativa de débitos Estaduais, ou equivalente, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.

15.04. Certidão negativa de débitos municipais, ou equivalente, expedida pela Secretaria de Finanças do Município.

15.05. Certificado de regularidade de situação (CRS) ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

15.06. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

15.07. O licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/99 conforme Anexo III - Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor.

16. OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO:

16.01. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e da empresa de pequeno porte que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação por parte da Pregoeira, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/06.

16.02. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis,

sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

17. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

17.01. Para a realização dos serviços serão emitidas ordens de serviços, em conformidade com a proposta vencedora, para a licitante vencedora de cada lote.

17.02. O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura até o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/1993.

17.03. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante Contrato, subscrito pelo Município de Itaitinga, através da Secretaria Municipal de Saúde e o licitante vencedor, que observara os termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, este edital e demais normas pertinentes.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

18.01. A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Saúde, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada o fiel e correta serviço para fins de pagamento.

18.02. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

18.03. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

18.04. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Secretaria da Saúde, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, doravante denominado Fiscal de Contrato.

19. RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

19.01. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;

19.02. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Itaitinga, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;

19.02.01. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;

19.03. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Contratante por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;

19.04. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;

- 19.05. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 19.06. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes a execução do Contrato;
- 19.07. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e outras exigidas na licitação;
- 19.08. Arcar com todas as despesas relativas a execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes as pessoas envolvidas na prestação dos serviços que não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, bem como providências quanta a legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 19.09. A Contratada será responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Contratante, reparando as suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Contratante;
- 19.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 19.11. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.
- 19.12. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em inadequações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 19.13. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência do Edital, no prazo fixado pela Contratante, contado da sua notificação.
- 19.14. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.
- 19.15. Emitir e apresentar mensalmente junta a Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, detalhamento dos serviços executados no período, e encaminhá-los a fiscalização da Contratante juntamente com a documentação de cobrança as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais

não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo também de responsabilidade da Contratada, o pagamento de todos os tributes que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho e outros previstos em Lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da Contratada com referência as suas obrigações não se transfere a Contratante. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela Contratante.

19.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

19.17. A empresa vencedora deverá manter um preposto no Município de Itaitinga e indicar posto de atendimento na cidade de Itaitinga para atender as demandas provenientes desta Contratação.

20. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

20.01. Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

20.02. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

20.03. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

20.04. Estabelecer normas e procedimentos de acesso as suas instalações para a execução dos serviços;

20.05. Informar a Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

20.06. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a Contratada;

20.07. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

20.08. Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada;

20.09. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada mediante a apresentação de nota fiscal;

20.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes a execução do Contrato;

20.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a Contratada não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais

de disponibilidade e volume dos serviços arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;

20.12. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da Contratante com observâncias das leis trabalhistas;

20.13. A Contratante poderá realizar inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com o objetivo de evitar acidentes de trabalho e doenças profissionais, inclusive suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco grave e iminente a integridade física de funcionários de ambas as partes ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta. As irregularidades apontadas nas inspeções devem ser sanadas pela Contratada, sob pena de sofrer suspensão dos serviços até que as mesmas sejam sanadas.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.01. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço de comprovante de pagamento dos empregados da contratada que prestam os serviços e de recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria Contratada.

21.02. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.

21.03. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

21.04. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

21.05. Documentação relativa à regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho;

21.06. Os documentos comprobatórios de regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS deverão estar acompanhados da GFIP e da Relação de Empregados.

21.07. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela *internet*, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

22. DAS PENALIDADES:

22.01. Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada ficará sujeita as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei de nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do

ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

22.02. A Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação da execução de serviços, em desacordo com o previsto no cronograma físico-financeiro, sem o consentimento da Contratante;

d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Projeto Básico e da proposta da contratada.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Comissão de Licitação da Prefeitura de Itaitinga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

21.03. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Itaitinga – SEFIN, “www.itaitinga.ce.gov.br”.

21.04. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até

60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

21.05. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

21.06. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.